

CONTRATO

EMPRESA CONTRATADA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017, durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR que possibilite verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação serviços com fornecimento de insumos, para a realização de Controle Externo da Qualidade da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário de Lagarto/EBSERH integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela equipe de fiscalização do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

2. FINALIDADE

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação serviços de locação, com manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos automatizados para análises clínicas, com fornecimento dos respectivos insumos, reagentes e demais consumíveis.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

A avaliação da Contratada se faz por meio da análise dos seguintes indicadores:

Ocorrências tipo 01: Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória;

Ocorrências tipo 02: Situações podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina.

4. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Todas as ocorrências serão registradas, diariamente pelo Contratante, que notificará a Contratada através de relatório mensal, atribuindo pontos para as ocorrências

1º) INDICADOR				
Ocorrências tipo 01 – Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória				
Situações		Pts	Nº de Ocorrências	Total de Pts Mensal
a)	Atraso não justificado na entrega dos materiais solicitados e atraso na realização do serviço de manutenção dos equipamentos	0,5	0	0
b)	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	0,5	0	0

c)	Não qualificação/ atendimento / postura - Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada; Falta de Seleção e preparação dos funcionários que irão prestar os serviços; Má conduta dos empregados da Contratada	0,5	0	0
d)	Atendimento inadequado às solicitações: atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante;	0,5	0	0
TOTAL DE PONTOS ACUMULADOS				0
2º) INDICADOR				
Ocorrências tipo 02 – Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina				
Situações		Pts	Nº de Ocorrências	Total de Pts Mensal
a)	Não entrega dos materiais solicitados;	1	0	0
b)	Entrega dos materiais termolábeis solicitados em desacordo com a temperatura prevista pelo fabricante;	1	0	0
c)	Entrega dos materiais solicitados com avarias em suas embalagens primárias;	1	0	0
d)	Entrega dos materiais solicitados com prazo de validade inferior a 75% (Setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total a vencer, exceto aqueles autorizados previamente pela equipe de fiscalização, contado da data de sua fabricação;	1	0	0
e)	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver todas as atividades previstas;	1	0	0
TOTAL DE PONTOS ACUMULADOS				0

5. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal, baseado na faixa de ajuste de acordo com a pontuação acumulada.

Pontuação Acumulada	Ajuste
Até 3 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato. Recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;
De 4 a 8 pontos	Recebimento de 97% do valor da fatura de serviços (desconto de 3% do valor total da fatura);
De 9 a 13 pontos	Recebimento de 94% do valor da fatura de serviços (desconto de 6% do valor total da fatura);
De 14 a 18 pontos	Recebimento de 91% do valor da fatura de serviços (desconto de 9% do valor total da fatura);
Acima de 18 pontos	Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços (desconto de 10% do valor total da fatura), além da obrigatoriedade de a Fiscalização do contrato solicitar penalidade contratual.

Embora a aplicação de índices aos indicativos do instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a administração poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicadores, aplicar as penalidades previstas em contrato.

A sanção de advertência será aplicada, no máximo, 02 (duas) vezes, a cada 12 meses.

A sanção de multa será aplicada quando superada o limite de advertências, nos termos do item 19 do Termo de Referência.

Após 07 sanções num período de 12 meses, deverá ser aberto processo administrativo para verificar a possibilidade de rescisão do contrato, nos termos dos arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

Caso haja algum motivo alheio à vontade da CONTRATADA que se enquadre em algumas das ocorrências, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato justificativa por escrito, formulada antes da abertura do processo de pagamento, cabendo ao fiscal do contrato deliberar sobre sua aceitação ou recusa.

6. OBSERVAÇÕES

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste IMR, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de serviço definido neste anexo, bem como pela análise de ausências na prestação de serviços e sanções administrativas

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraído os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

O IMR poderá ser alterado a qualquer momento e mediante acordo entre as partes.